

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 240 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

Estabelece a premiação do "Trabalhador do Ano" no Município de Bebedouro que especifica.

(De autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Vereadores de Bebedouro, reunir-se-á em sessão solene, anualmente, na última sexta-feira do mês de abril como parte das comemorações do Dia do Trabalho e Aniversário do Município.

Parágrafo único - Caso não seja possível a realização no dia especificado no "caput" deste artigo, fica a sessão solene transferida para o dia útil que o antecede.

ART. 2º - Fica instituído o título honorífico de "Trabalhador do Ano", a ser concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro, na data constante no Artigo 1º.

ART. 3º - O título honorífico de que trata este Decreto constitui homenagem do Poder Legislativo e será conferido à pessoa que fizer jus por se destacar em qualquer atividade relacionada à vida e ao progresso do Município.

§1º - A atividade a que se refere o "caput" deste artigo deve estar relacionada aos campos material; social, moral, espiritual, educacional ou outro campo qualquer, desde que vise ao progresso da comunidade.

§2º - Poderá concorrer a este título funcionários de empresas particulares, do serviço público, federal, estadual, municipal, autárquico ou parastatal, entidades sociais, sindicatos e tantos quantos outros queiram participar, sem distinção de cor, crença religiosa, idade e ideologia política.

§3º - A concessão deste título se dará mediante análise de currículo apresentado pelas pessoas arroladas no parágrafo anterior, sendo homenageado apenas um.

ART. 4º - A Câmara Municipal de Bebedouro emitirá até o dia 01 de março convite para apresentação de currículo, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega, ficando sem participar do julgamento os currículos que chegarem após esta data.

§1º - A Presidência da Câmara elegerá uma Comissão composta de 3 (três) Vereadores, por sorteio, em sessão ordinária, sendo o primeiro o presidente, o segundo o relator e o terceiro membro, além de 1 (um) representante, preferencialmente o presidente, de cada Sindicato de Trabalhadores efetivamente sediado no município de Bebedouro.

§2º - Todas as pessoas que tiverem seus currículos encaminhados para análise e que não for escolhido para receber o título "Trabalhador do Ano", serão homenageadas com o título de "Honra ao Mérito".

§3º - A Câmara Municipal emitirá convites a todos os órgãos de imprensa, solicitando intensa divulgação do evento.

§4º - A Comissão nomeada determinará a elaboração do Decreto constando o nome do homenageado com o título de "Trabalhador do Ano" e os de "Honra ao Mérito" que será apreciado pelo Plenário da Câmara na primeira sessão ordinária do mês de abril, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27. de Agosto de 2002.

WILSON ANTONIO RIGUETTO
PRESIDENTE

CARLOS A. DE JESUS CRIVELARI
1º SECRETÁRIO

ARCHIBALDO B. MARTINEZ DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO